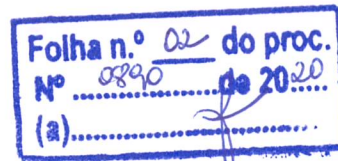




0890



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Relações e de
Finanças e Orçamento
177 B 120 20
Eclerson Pio Mielo
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO CUIDADOR' DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia do cuidador".

Parágrafo Único - O dia que trata o caput deste artigo será comemorado, anualmente, em 5 de novembro.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03
R*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***Justificativa**

Apresentamos este Projeto de Lei como uma forma de reconhecer a importância do Cuidador, que é o profissional que cuida de idosos, crianças, pessoas com deficiência ou doenças raras, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene, educação, cultura e recreação da pessoa atendida.

A importância da presença do Cuidador da pessoa na sociedade é hoje uma realidade indiscutível. O cuidador, cada vez mais, se faz necessário para uma melhor qualidade de vida àqueles que necessitam de apoio para um conjunto de atividades em seu cotidiano. Essa atividade profissional, é em si, um fator de humanização para a sociedade.

É de se consignar que vige em nosso ordenamento a Lei Municipal nº 5100, de 18 de outubro de 2012, que instituiu, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia do Cuidador de Idosos", a ser comemorado, anualmente, em 20 de março.

Enquanto nessa Lei Municipal nº 5100/12 cuida-se, especificamente, do cuidador de idosos, em nosso Projeto de Lei cuida-se do Cuidador em geral, no sentido de englobar à todas as categorias de cuidadores, o que ressalta a pertinência e a importância desta proposição.

Escolhemos o dia 5 de novembro por ser a data em

04
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

que é celebrado o "Dia Mundial do Cuidador", onde se presta homenagem a todos aqueles que se dedicam aos que não podem cuidar de si próprios. A fim de prestar o reconhecimento merecido a todos aqueles que se dedicam aos outros com amor e carinho, o "Dia do Cuidador" procura consciencializar a sociedade para a sua importância

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

Plenário dos Autonomistas, 13 de março de 2020.

OTACILIO PEDRO DE MACEDO
(PROFESSOR OTACILIO)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 890/2019

AUTOR: OTACILIO PEDRO DE MACEDO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO CUIDADOR' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 553, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Otacilio Pedro de Macedo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia do Cuidador' e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*Apresentamos este Projeto de Lei como uma forma de reconhecer a importância do Cuidador, que é o profissional que zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene, educação, cultura e recreação da pessoa atendida.*"

Prosseguindo: "*A importância da presença do Cuidador da pessoa na sociedade é hoje uma realidade indiscutível. O cuidador, cada vez necessitam de apoio para um conjunto de atividades em seu cotidiano. Essa atividade profissional, é em si, um fator de humanização para a sociedade.*"

Finalizando: "*Escolhemos o dia 5 de novembro por ser a data em que é celebrado o 'Dia Mundial do Cuidador', onde se presta homenagem a todos aqueles que se dedicam aos que não podem cuidar de si próprios. A fim de prestar o reconhecimento merecido a todos aqueles que se*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. N° 890/2019

dedicam aos outros com amor e carinho, o 'Dia do Cuidador' procura consciencializar a sociedade para a sua importância."

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 29 de setembro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 29.09.20



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 890/2020

AUTOR: OTACÍLIO PEDRO DE MACEDO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO CUIDADOR' DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 238, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Otacílio Pedro de Macedo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos de São Caetano do Sul, o 'Dia do Cuidador' e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 06 de outubro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 06.10.20